



Senhor(a) Oficial(a),

Considerando que os Notários e Registradores têm a obrigação de recolher ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ a Taxa de Fiscalização instituída pelo art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar nº 21, de 28.02.94, até o quinto dia do mês subsequente ao apurado;

Considerando que o quinto dia do mês de abril do corrente ano será no domingo, último dia para o pagamento da Taxa de Fiscalização;

Informo a Vossa Senhoria que, o pagamento da Taxa de Fiscalização relativa ao faturamento do mês de março/2015 poderá ser realizado até o dia 06/04/2015, sem acréscimo de multa e juros.

Outrossim, ressalto que a Coordenadoria Geral de Arrecadação, bem como a Secretaria de Informática deste E. Tribunal de Justiça trabalharão em regime de plantão no dia 02/04/2015.

Cordialmente,

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Destino: Cartórios Extrajudiciais do Estado do Pará.

Assunto: Pagamento da Taxa de Fiscalização Judiciária.